

**Reajuste tarifário da Copasa
Serviços de Saneamento
Integrado do Norte e Nordeste de
Minas Gerais S/A - COPANOR em
março de 2010.**

1. DO OBJETIVO

Propor níveis tarifários a vigorarem no período 01 de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 para a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR.

2. DOS FATOS

2. A COPANOR, subsidiária integral da COPASA, foi criada pela Lei Estadual nº 16.698/2007 de 17 de abril de 2007.

3. A COPANOR presta serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades da região de planejamento Norte de Minas e das bacias hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

3. DA ANÁLISE

2. A ARSAE ao propor as tarifas para a COPANOR segue o disposto na Lei Federal nº 11.445, especialmente nos seguintes artigos:

- a) Art. 30 – Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

III - quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço, visando a garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e proteção do meio ambiente.

- b) Art. 31 – Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

II – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções.

3. Também se cumpre o disposto no § 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 16.698/2007, que determina que as tarifas praticadas pela COPANOR serão diferenciadas e inferiores às da COPASA MG.

4. DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a legislação, o cálculo das tarifas se fez por meio da aplicação do mesmo percentual de atualização adotado para a COPASA MG, o que as mantém em nível inferior às praticadas para os consumidores enquadrados na Tarifa Social daquela concessionária a partir de 1º de março de 2010.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a aprovação da Resolução ora apresentada e da pauta tarifária constante de seu Anexo Único para vigorar no período 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011.

Tereza Cristina Machado Braga Garcia
Adminstradora – MASP 1.240.458-8